



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 974, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 061/2001, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

IVAN BATISTA AGATTI, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada as atribuições do cargo de Agente Fiscal, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal e das áreas da saúde e ambiental;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio, transporte coletivo, tributos em geral da competência municipal e de toda a área da saúde e ambiental, fazendo notificações e embargos; fiscalizar a vigilância sanitária, epidemiológica; embargar estabelecimentos que não estejam cumprindo com as normas de saúde; efetuar serviços de controle dos programas ambientais; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalizadas e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; exercer atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

administrativas relacionadas com a Administração tributária, inclusive ICMS; fiscalizar, atuar e executar atividades inerentes ao licenciamento ambiental de impacto local de acordo com a legislação estadual e federal vigente; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRÊS
DIAS DE MARÇO DE 2022.

IVAN BATISTA AGATTI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda